

LEI Nº 13.211, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.

Inclui a efeméride Mês de Conscientização sobre Comunicação Alternativa no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de outubro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Mês de Conscientização sobre Comunicação Alternativa no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de outubro.

Art. 2º O Mês de Conscientização sobre Comunicação Alternativa tem por objetivos:

I – garantir a acessibilidade comunicativa:

a) promovendo e ampliando habilidades em pessoas com privações funcionais, em decorrência de deficiência, mobilidade reduzida ou envelhecimento, utilizando diferentes alternativas para realizar as atividades do cotidiano;

b) resolvendo com criatividade os problemas funcionais de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, favorecendo a comunicação, a adequação postural e a mobilidade; e

c) construindo, ampliando e valorizando todas as formas expressivas e habilidades do sujeito, respeitando a individualidade; e

II – permitir recursos variados que promovam independência em atividades da vida diária relacionados a:

a) alimentação;

- b) vestuário;
- c) higiene;
- d) mobiliário; e
- e) material escolar modificado.

Art. 3º No Mês de Conscientização sobre Comunicação Alternativa, o Executivo Municipal poderá promover palestras, seminários, cursos e orientações específicas aos profissionais da área da saúde, da educação, da assistência social, cuidadores, familiares e outros interessados.

Art. 4º As atividades referidas nesta Lei serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de outubro, como forma de promover a informação e a conscientização sobre a Comunicação Alternativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de agosto de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.